



Florianópolis, 1º de outubro de 2015.

Ofício n. 972/PGJ/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO **GELSON MERÍSIO**
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

*De ordem do Sr. Presidente - Ao
Diretor Legislativo p/ as proci-
dências na forma regimental*

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

6/10/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos constantes da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

APPRE-SECRETARIA GERAL 05/OUT/2015 18:26

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente
88ª Sessão de 07/10/15
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
[Handwritten signature]
Secretário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0033.5/2015

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 9º, o inciso IV do art. 63-A, o art. 80 e o inciso IV do art. 188 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
....."

§ 3º A eleição da lista triplíce de que trata este artigo realizar-se-á entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias antes do término do mandato em curso, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça expedir o edital convocatório e publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, dele fazendo constar dia, horário e local de votação, além dos nomes dos membros da Comissão Eleitoral por ele designados. (NR)

....."

"Art. 63-A.
....."

IV - para bacharéis regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com as funções institucionais do Ministério Público estadual, ou que com elas guardem afinidade." (NR)

"Art. 80. A atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos e diretrizes institucionais estabelecidos a cada dois anos no Plano Geral de Atuação, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais." (NR)

"Art. 188.
....."

IV - paternidade, de até 15 (quinze) dias; (NR)
....."

Art. 2º O *caput* do Art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com nova redação, sendo-lhe acrescido o § 1º e a renumeração do atual parágrafo único para § 2º, na forma seguinte:



“Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância e com mais de 10 (dez) anos de carreira, até o limite de 3 (três), para as funções de Subprocurador-Geral de Justiça, os quais, além de substituí-lo nas hipóteses legais, exercerão, por delegação, outras atribuições na forma disciplinada em ato próprio.

§ 1º Nos impedimentos e ausências do Procurador-Geral de Justiça, a presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do respectivo Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público caberá a um dos Subprocuradores-Gerais, desde que ocupante de cargo de Procurador de Justiça; em estando ausentes ou impedidos os Subprocuradores-Gerais de Justiça ocupantes de cargo de Procurador de Justiça ou sendo todos os Subprocuradores-Gerais ocupantes de cargo de Promotor de Justiça, a presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do respectivo Órgão Especial, e do Conselho Superior do Ministério Público caberá ao membro mais antigo dentre os seus integrantes.

§ 2º No caso de vacância, assumirá o cargo de Procurador-Geral de Justiça o Procurador de Justiça mais antigo no grau, competindo-lhe presidir o Colégio de Procuradores de Justiça para os fins do art. 11 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Ao artigo 19 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, ficam acrescidos os §§ 1º ao 7º, com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º O Colégio de Procuradores de Justiça contará com Órgão Especial, composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e, ainda, por 22 (vinte e dois) Procuradores de Justiça, sendo metade representada pelos 11 (onze) mais antigos e, os demais, eleitos por voto direto, obrigatório, secreto e plurinomial dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Caberá ao Órgão Especial o exercício das atribuições previstas no artigo 20, exceto as de seus incisos II, III, V, VI, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, além de outras que lhe forem delegadas ou atribuídas por lei, observado o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei Complementar, competindo-lhe, também, elaborar o seu Regimento Interno.

§ 3º A eleição de que trata o §1º deste artigo será realizada em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, no mês que anteceder ao término dos mandatos dos membros do Órgão Especial, considerando-se eleitos os 11 (onze) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 4º No caso de empate na votação para a eleição dos membros do Órgão Especial, será considerado eleito o mais antigo no grau.

§ 5º O resultado da eleição, depois de solucionados eventuais incidentes, será homologado na mesma Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, com proclamação imediata dos eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º Os membros eleitos para o Órgão Especial tomarão posse e entrarão em exercício em Sessão Solene do Colégio de Procuradores de



Justiça, a ser realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização da eleição.

§ 7º Os Procuradores de Justiça eleitos para integrar o Órgão Especial serão substituídos, no caso de ausência, vacância, impedimento ou suspeição, pelos suplentes, assim considerados os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação. Os Procuradores de Justiça mais antigos serão substituídos, no caso de ausência, vacância, impedimento ou suspeição, por suplentes, assim considerados os Procuradores de Justiça que se lhes seguirem em ordem de antiguidade." (NR)

Art. 4º A eleição para a primeira composição do Órgão Especial de que trata o art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, será realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Ordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, observadas, no que couber, as regras do citado Dispositivo Legal.

Art. 5º Ao inciso VIII do Art. 54 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, fica acrescida a alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 54.
.....
VIII
.....
f) criação de grupos de atuação especial e transitória." (NR)

Art. 6º Ficam criados, e acrescentados ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete, nível CMP-4; e
- II - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, nível CMP-2.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de _____ de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove alterações na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina).

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado cuida da alteração de pontos específicos da Lei Orgânica do MPSC, com o objetivo de harmonizar o texto da Lei à realidade já existente, além de adequar outras situações que reclamam atualização para melhor reger as atividades institucionais do Ministério Público catarinense.

Dentre as alterações propostas, pode-se destacar a adequação do calendário para a eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, de modo a evitar que coincida, tal como acontece atualmente, o período de campanha com



aquele em que a maioria dos membros do MPSC optam por gozar suas férias anuais, concentrados nos meses de dezembro e janeiro. Com o novo calendário, o período de campanha coincidirá com o mês de fevereiro, oportunidade em que os Promotores de Justiça já retornaram das férias para as atividades de rotina, propiciando melhores condições e oportunidades para os candidatos manterem contato pessoal com o eleitorado.

Promove, também, a alteração do programa de estágio para pós-graduação, estendendo a possibilidade para profissionais de outras áreas do conhecimento, antes restrita no âmbito do Direito.

Atualiza ainda a Lei Orgânica do Ministério Público no que se refere ao gozo da licença-paternidade, retomando a simetria naquilo que já vigora para todos os servidores efetivos do Estado, de acordo com a disciplina estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 447/2009.

Especial atenção foi dispensada à possibilidade da nomeação de três Subprocuradores-Gerais, inclusive com viabilidade de convocação de Promotores de justiça da última entrância e com mais de dez anos na carreira. O objetivo é otimizar e racionalizar o fluxo dos trabalhos, especialmente na cúpula da Instituição, cuja dimensão se avoluma, impulsionada pelo natural crescimento de seus quadros, pela cobrança social e pelas conseqüentes responsabilidades funcionais que naturalmente decorrem de seus compromissos constitucionais. Importa também o prestigiamento da primeira instância, na medida em que viabiliza a assunção, por seus integrantes, da relevante função de Subprocurador-Geral de Justiça, hoje acessível apenas aos membros da segunda instância, os Procuradores de Justiça. Revela anotar, inclusive, que essa alteração legislativa foi alvo de consulta a todos os integrantes da classe, que a aprovou pela expressiva maioria de 81% (oitenta e um por cento) dos 352 (trezentos e cinquenta e dois) votantes.



Na mesma oportunidade, são criados 2 (dois) cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público, 1 (um) de Assessor de Gabinete e 1 (um) de Assessor Jurídico, ambos para dar suporte ao novo gabinete que se formará com a implantação da terceira Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Registra-se, também, que o crescimento da Instituição acabou por expandir, naturalmente, o tamanho do Colégio de Procuradores, elevando para 56 (cinquenta e seis) o número de integrantes. É compreensível que, com uma composição desse porte, o Órgão tenha dificuldade para reunir-se e deliberar com a celeridade necessária sobre as matérias que, legalmente, lhe são afetas.

Felizmente, para o equacionamento de questão dessa ordem, foram prudentes a Constituição da República (art. 129, § 4º, c/c o art. 93, XI) e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993). Tanto que esta previu expressamente, no seu art. 13, que:

Art. 13. Para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça com número superior a quarenta Procuradores de Justiça, poderá ser constituído Órgão Especial, cuja composição e número de integrantes a Lei Orgânica fixará.

Não significa, obviamente, a extinção nem o esvaziamento das funções do Colégio de Procuradores. Tanto é que o Projeto, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Federal acima citada, mantém na esfera exclusiva daquele Colegiado as atribuições mais relevantes, quais sejam, aquelas hoje previstas nos incisos II, III, V, VI, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000.

Assinale-se, ainda, que o Órgão Especial, muito embora deva operar com um número menor de Procuradores de Justiça, nem por isso será um colegiado de pouca expressividade. De acordo com o Projeto, além do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, que serão membros natos, contará com mais 22 (vinte e dois) Procuradores de Justiça, o que representa mais de 1/3 (um terço) do número de Procuradores de



Justiça, circunstância que preserva o caráter democrático e a absoluta impessoalidade e imparcialidade de suas decisões.

Cumpre destacar, por fim, que as alterações propostas trazem mínima repercussão financeira, conforme demonstram os documentos anexos ao Projeto apresentado e, com isso, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) restam inteiramente observados.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 1º de outubro de 2015.



SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo

Projeto de Lei Complementar

Proposição:

Altera dispositivos da lei Complementar Estadual n.197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC.

Incremento em Folha de Pagamento:

Art.2º - Altera o art.10 - Cria uma Subprocuradoria-Geral de Justiça:

Cria uma Subprocuradoria-Geral de Justiça	Incremento Mensal	Incremento Anual em Folha
Designação de Subprocurador-Geral de Justiça	R\$ 4.760,35	R\$ 57.124,20
Subtotal	R\$ 4.760,35	R\$ 57.124,20

Art.6º - Cria cargos de provimento em comissão:

Cargo/Função	Qtidade	Despesa Mensal	Despesa Anual
Assessor de Gabinete - CMP 4	1	R\$ 13.177,32	R\$ 158.127,84
Assessor Jurídico - CMP 2	1	R\$ 9.462,61	R\$ 113.551,32
Subtotal		R\$ 22.639,93	R\$ 271.679,16

TOTAL Mensal :	R\$ 27.400,28
TOTAL Anual :	R\$ 328.803,36

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2017

Incremento a partir de:	Vencimentos/Gratif.	Verbas indenizatórias	Total Anual
Em 2015 (*)	R\$ 72.340,83	R\$ 9.860,01	R\$ 82.200,84
Janeiro de 2016	R\$ 289.363,32	R\$ 39.440,04	R\$ 328.803,36
Janeiro de 2017	R\$ 289.363,32	R\$ 39.440,04	R\$ 328.803,36

*de outubro a dezembro/2015.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Pagamento de Pessoal

Anexo

Projeto de Lei Complementar

Repercussão Financeira - Por Elemento de Despesa

Elemento de Despesa	Gratif. 01 Subprocurador- Geral de Justiça	01 cargo de Assessor Jurídico CMP-2	01 Cargo de Assessor de Gabinete CMP-4	TOTAL MENSAL
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 4.684,93	R\$ 6.142,43	R\$ 9.188,26	R\$ 20.015,62
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 75,42			R\$ 75,42
13. Obrigações Patronais - RGPS		R\$ 1.676,85	R\$ 2.345,73	R\$ 4.022,58
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar		R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
46. Auxílio-Alimentação		R\$ 1.493,33	R\$ 1.493,33	R\$ 2.986,66
Total Mensal	R\$ 4.760,35	R\$ 9.462,61	R\$ 13.177,32	R\$ 27.400,28

Elemento de Despesa	Despesa Mensal	Despesa Anual
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 20.015,62	R\$ 240.187,44
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 75,42	R\$ 905,04
13. Obrigações Patronais - RGPS	R\$ 4.022,58	R\$ 48.270,96
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 2.986,66	R\$ 35.839,92
Total	R\$ 27.400,28	R\$ 328.803,36




Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2017 - Por Elemento de Despesa

Incremento a partir de:	Outubro de 2015	Janeiro de 2016	Janeiro de 2017
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 60.046,86	R\$ 240.187,44	R\$ 240.187,44
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 226,26	R\$ 905,04	R\$ 905,04
13. Obrigações Patronais - RGPS	R\$ 12.067,74	R\$ 48.270,96	R\$ 48.270,96
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 8.959,98	R\$ 35.839,92	R\$ 35.839,92
Total	R\$ 82.200,84	R\$ 328.803,36	R\$ 328.803,36

COPAG, 28 de setembro de 2015.

Maria Inês Finger-Martins
Coordenadora de Pagamento de Pessoal



Projeto de Lei Complementar

Proposição:

Altera dispositivos da lei Complementar Estadual n.197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, neste caso em específico, ao Projeto de Lei Complementar que eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.

O dispêndio enquadra-se na Atividade 03.091.0915.0233.A006765 – Coordenação Institucional, da Unidade Orçamentária 040001 - Ministério Público, nos Grupos de Naturezas de Despesa, 1. – Pessoal e Encargos Sociais, Elementos 11, 12 e 13 e 3 - Outras Despesas Correntes, Elementos 08 e 46, para os quais estão orçados para o atual exercício os valores detalhados no quadro abaixo:

Repercussão Orçamentária e Financeira - Por Elemento de Despesa:

Elemento de Despesa	Valor Orçado (R\$) 2015	Incremento de Despesa (R\$) 2015
11. Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	251.673.160,00	240.187,44
13. Obrigações Patronais - RPPS	58.674.712,00	905,04
13. Obrigações Patronais - RGPS	8.915.864,00	48.270,96
08. Outros Benef. Assist. Servidor ou do Militar	3.701.832,00	3.600,00
46. Auxílio-Alimentação	21.772.125,00	35.803,36

Obs: Incremento de despesa projetado para o período de outubro a dezembro de 2015.

Demonstração da Repercussão Orçamentária e Financeira Por Exercício:

HITÓRICO	2015	2016	2017
Orçado (Subação 6765)	477.392.031,37	450.332.834,00	491.763.455,00
Executado	374.792.452,25	0,00	0,00
Disponibilidade	102.599.579,12	450.332.834,00	491.763.455,00
Incremento anual	82.200,84	328.803,36	328.803,36

Fonte: SIGEF, relatório extraído em 29/09/2015, referente orçamento de 2015.

Os valores projetados para os exercícios de 2016 e 2017 foram extraídos dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Planejamento, pasta: Orçamento 2016 e PPA 2016 2019 – Arquivo QDD 2016.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para suportar as despesas com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e suficientes para cobrir o incremento previsto, havendo apenas a necessidade de remanejamento dos recursos para ajustar aos respectivos elementos de despesa.

Por fim, no que se refere as metas constantes no Plano Plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão afetar os resultados estabelecidos no programa de trabalho deste Ministério Público para o exercício corrente, e se necessário, serão ajustadas para os exercícios de 2016 e 2017, visando adequar-se aos limites impostos pela Legislação vigente.

Demonstração do Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

O relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2015, fechou com índice de 1,79%, em relação a receita corrente líquida apurado no mesmo período, estando abaixo do limite Prudencial que é de 1,90%.

Na estimativa dos gastos com pessoal demonstrada no quadro abaixo pode se identificar a possibilidade de incremento da despesa.

ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SEM AS VERBAS INDENIZATÓRIAS	INCREMENTO NA DESPESA DE PESSOAL	% SEM DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO
2015	19.695.185.000,00	355.121.694,77	72.340,83	1,80%
2016	20.845.850.174,00	375.033.026,00	289.363,32	1,80%
2017	22.513.518.187,92	409.536.068,00	289.363,32	1,82%

Na demonstração dos Gastos com Pessoal já estão inclusos o montante relativo ao incremento projetado para o atual exercício e para os exercícios de 2016 e 2017.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.


Márcio Abelardo Rosa
Coordenador de Finanças e Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

No exercício do cargo de Coordenador de Finanças do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, DECLARO para os devidos fins e efeitos que, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, PLC que Altera dispositivos da lei Complementar Estadual n.197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 16.445/2014) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 16.530/2014), por não ultrapassar o limite máximo de gastos com pessoal estabelecido no Art. 20 da LRF que é de 2% da Receita Corrente Líquida, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual (Lei nº 15.722/2011) .

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.


MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade